



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de julho de 2013

Número 143

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Lei n.º 53/2013:

Altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo ..... 4419

#### Resolução da Assembleia da República n.º 112/2013:

1.º Orçamento Suplementar da Assembleia da República para 2013 ..... 4419

#### Resolução da Assembleia da República n.º 113/2013:

Eleição de um membro para a Comissão Nacional de Eleições ..... 4425

#### Resolução da Assembleia da República n.º 114/2013:

Eleição dos representantes dos Grupos Parlamentares no Conselho Nacional de Educação ... 4425

#### Resolução da Assembleia da República n.º 115/2013:

Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação ..... 4425

#### Resolução da Assembleia da República n.º 116/2013:

Designação do Provedor de Justiça ..... 4425

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2013:

Determina a redefinição dos prazos para a finalização da construção das infraestruturas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos incluídos no Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico ..... 4425

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 86/2013:

Torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), de vários instrumentos de ratificação e aceitação da Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em Paris, na 11.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de dezembro de 1960 ..... 4427

## Ministério da Saúde

### Decreto-Lei n.º 103/2013:

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, que aprova o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, alterando o processo de aprovação e os prazos de definição dos preços de referência . . . . . 4427

## Região Autónoma da Madeira

### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/M:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 . . . . . 4428

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 141, de 24 de julho de 2013, onde foi inserido o seguinte:

## Presidência da República

### Decreto do Presidente da República n.º 92-A/2013:

São exonerados, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas do cargo de Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Prof. Doutor Álvaro Santos Pereira do cargo de Ministro da Economia e do Emprego, a Prof.ª Doutora Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça do cargo de Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e o Dr. Luís Pedro Russo da Mota Soares do cargo de Ministro da Solidariedade e da Segurança Social . . . 4362-(2)

### Decreto do Presidente da República n.º 92-B/2013:

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas Vice-Primeiro-Ministro, o Dr. Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Mestre António de Magalhães Pires de Lima Ministro da Economia, o Eng.º Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a Prof.ª Doutora Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça Ministra da Agricultura e do Mar e o Dr. Luís Pedro Russo da Mota Soares Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social . . . . . 4362-(2)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 53/2013

de 26 de julho

**Altera o Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, clarificando o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios, bem como das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, e dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A presente lei visa clarificar o enquadramento fiscal das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios.

2 — A presente lei vem ainda clarificar o enquadramento fiscal das bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo, pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Surdolímpicos, bem como dos respetivos prémios atribuídos por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

a) As bolsas atribuídas aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal

ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, no âmbito do contrato-programa de preparação para os Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos pela respetiva federação titular do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

b) .....

c) Os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo, bem como aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, nomeadamente Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, da Portaria n.º 393/97, de 17 de junho, e da Portaria n.º 211/98, de 3 de abril.

6 — .....

7 — O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e nos termos do respetivo enquadramento legal.»

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 15 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 16 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 112/2013

#### 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia da República para 2013

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o 1.º orçamento suplementar para o ano de 2013, anexo à presente resolução.

Aprovada em 5 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ARTIGOS DA RECEITA		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Ref.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>51.211.343,00</b>		<b>51.211.343,00</b>
050201A0	Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1.200,00		1.200,00
050201B0	Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	100.000,00		100.000,00
060301A0	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	50.809.523,00		50.809.523,00
070101	Venda de bens / Material de escritório	20,00		20,00
070102A0	Venda de Livros e documentação / Edições da AR	12.000,00		12.000,00
070102B0	Venda de Livros e documentação / Outras editoras	9.500,00		9.500,00
070105	Venda de Bens inutilizados	20,00		20,00
070108B0	Venda de Merchandising	18.500,00		18.500,00
070108C0	Venda de Outros artigos	20,00		20,00
070199	Venda de bens / Outros	20,00		20,00
070207	Venda de Senhas de Refeição	216.000,00		216.000,00
070299A0	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	500,00		500,00
070299B0	Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	20,00		20,00
070299C0	Serviços de Reprodução - Outros	20,00		20,00
070302	Rendas de Edifícios	43.000,00		43.000,00
080199A0	Outras receitas correntes - AR	1.000,00		1.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.374.890,00</b>		<b>3.374.890,00</b>
090400	Venda de bens de investimento - outros	500,00		500,00
090410	Famílias	0,00		0,00
100301A0	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	3.374.390,00		3.374.390,00
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>12.030.000,00</b>		<b>23.442.641,23</b>
130101	Indemnizações	0,00		0,00
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	30.000,00		30.000,00
160101A0	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	12.000.000,00	1	23.412.641,23
<b>RECEITAS TOTAIS DE FUNCIONAMENTO</b>		<b>66.616.233,00</b>		<b>78.028.874,23</b>
<b>RECEITAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS</b>		<b>73.603.132,00</b>		<b>74.318.879,07</b>
0603013043	Transferências OE - corrente para CNE	1.318.925,00	2	1.359.925,00
0603013044	Transferências OE - corrente para CADA	721.612,00	2	752.112,00
0603013045	Transferências OE - corrente para CNPD	1.258.826,00		1.258.826,00
0603013046	Transferências OE - corrente para CNECV	280.445,00		280.445,00
0603015202	Transferências OE- corrente para PROV. JUST.	4.831.731,00	2	5.137.013,00
0603015262	Transferências OE- corrente para CONS FISC BD-ADN	77.289,00		77.289,00
0603015733	Transferências OE- corrente para ERC	1.662.640,00	2	1.823.240,00
060301H0	Transferência OE para Subv. a Partidos representados na AR	14.853.459,00		14.853.459,00
060301I0	Transferência OE para Subv. Estatais p/Campanhas Eleitorais	48.461.760,00		48.461.760,00
1003013043	Transferências OE- capital para CNE	48.609,00		48.609,00
1003013044	Transferências OE- capital para CADA	9.500,00		9.500,00
1003013045	Transferências OE- capital para CNPD	4.790,00		4.790,00
1003013046	Transferências OE- capital para CNECV	4.100,00		4.100,00
1003015202	Transferências OE- capital para PROV. JUST.	63.100,00		63.100,00
1003015262	Transferências OE- capital para CONS FISC BD-ADN	6.346,00		6.346,00
160101H0	Saldo de Gerência de Subv. estatais p/campanhas eleitorais	0,00	3	178.365,07
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL</b>		<b>140.219.365,00</b>		<b>152.347.753,30</b>

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Ref.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>62.741.843,00</b>		<b>69.154.484,23</b>
01.	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>42.174.334,00</b>		<b>45.170.184,00</b>
01.01	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>31.531.495,00</b>		<b>33.305.495,00</b>
01.01.01	<b>Titulares de órgãos de soberania: Deputados</b>	<b>9.803.094,00</b>		<b>10.553.094,00</b>
010101A000	Vencimentos Ordinários de Deputados	9.048.644,00		9.048.644,00
010101B000	Vencimentos extraordinários de Deputados	754.450,00	1	1.504.450,00
01.01.03	<b>Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos</b>	<b>11.091.310,94</b>		<b>11.091.310,94</b>
0101030000	Pessoal do Quadro dos SAR e GAB	11.091.310,94		11.091.310,94

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Rep.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>62.741.843,00</b>		<b>69.154.484,23</b>
<b>01.01.05</b>	<b>Pessoal além dos Quadros - GP's</b>	<b>6.127.139,00</b>		<b>6.237.139,00</b>
010105A000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	5.563.180,00	2	5.340.180,00
010105B000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	518.959,00	2	866.959,00
010105C000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Mat./Pat.	21.500,00	2	16.500,00
010105D000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aquad. apos.	23.500,00	2	13.500,00
<b>01.01.06</b>	<b>Pessoal contratado a termo</b>	<b>186.000,00</b>		<b>186.000,00</b>
0101060000	Pessoal contratado a termo	186.000,00		186.000,00
<b>01.01.07</b>	<b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>	<b>268.969,06</b>		<b>268.969,06</b>
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	268.969,06		268.969,06
<b>01.01.08</b>	<b>Pessoal aguardando aposentação (SAR)</b>	<b>76.300,00</b>		<b>76.300,00</b>
0101080000	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	76.300,00		76.300,00
<b>01.01.09</b>	<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	<b>978.540,00</b>		<b>978.540,00</b>
0101090000	Pessoal em qualquer outra situação	978.540,00		978.540,00
<b>01.01.11</b>	<b>Representação (certa e permanente)</b>	<b>1.216.479,00</b>		<b>1.216.479,00</b>
0101100000	Representação (Certa e Permanente)	1.216.479,00		1.216.479,00
<b>01.01.12</b>	<b>Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)</b>	<b>33.000,00</b>		<b>33.000,00</b>
0101120000	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	33.000,00		33.000,00
<b>01.01.13</b>	<b>Subsídio de refeição</b>	<b>683.393,00</b>		<b>683.393,00</b>
010113A000	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	453.393,00		453.393,00
010113B000	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP)	230.000,00		230.000,00
<b>01.01.14</b>	<b>Subsídios de férias e de Natal (SAR)</b>	<b>1.017.270,00</b>		<b>1.931.270,00</b>
0101140000	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	1.017.270,00	1	1.931.270,00
<b>01.01.15</b>	<b>Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
0101150000	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	50.000,00		50.000,00
<b>01.02</b>	<b>Abonos Variáveis e Eventuais</b>	<b>4.195.074,00</b>		<b>4.085.074,00</b>
<b>01.02.02</b>	<b>Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.</b>	<b>470.000,00</b>		<b>360.000,00</b>
010202A000	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	130.000,00		130.000,00
010202B000	Horas extraordinárias (GP's)	340.000,00	2	230.000,00
<b>01.02.03</b>	<b>Alimentação, alojamento e Transporte</b>	<b>155.000,00</b>		<b>155.000,00</b>
010203A000	Alimentação	87.000,00		87.000,00
010203B000	Alojamento	33.000,00		33.000,00
010203C000	Transportes	35.000,00		35.000,00
<b>01.02.04</b>	<b>Ajudas de custo</b>	<b>3.060.412,00</b>		<b>3.060.412,00</b>
010204A000	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	143.234,00		143.234,00
010204B000	Ajudas de custo: Outros	10.650,00		10.650,00
010204C000	Ajudas de custo: Deputados	2.906.528,00		2.906.528,00
<b>01.02.05</b>	<b>Abono para falhas</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
0102050000	Abono para falhas	5.000,00		5.000,00
<b>01.02.08</b>	<b>Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento</b>	<b>23.500,00</b>		<b>23.500,00</b>
0102080000	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	23.500,00		23.500,00
<b>01.02.12</b>	<b>Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação</b>	<b>418.342,00</b>		<b>418.342,00</b>
010212A000	Subsídio de reintegração (Deputados)	395.342,00		395.342,00
010212B000	Indemnizações por cessação de funções	23.000,00		23.000,00
<b>01.02.13</b>	<b>Outros suplementos e prémios</b>	<b>38.500,00</b>		<b>38.500,00</b>
0102130000	Outros suplementos e prémios	38.500,00		38.500,00
<b>01.02.14</b>	<b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>	<b>24.320,00</b>		<b>24.320,00</b>
0102140000	Outros abonos em numerário ou espécie	24.320,00		24.320,00
<b>01.03</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>6.447.765,00</b>		<b>7.779.615,00</b>
<b>01.03.01</b>	<b>Encargos com Saúde</b>	<b>486.650,00</b>		<b>527.500,00</b>
010301A000	Encargos com a saúde (SAR)	326.150,00	1	354.000,00
010301B000	Encargos com a saúde (GP's)	40.500,00	1	48.500,00
010301C000	Encargos com a saúde (Deputados)	120.000,00	1	125.000,00
<b>01.03.02</b>	<b>Outros Encargos com Saúde</b>	<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>
010302A000	Outros encargos com a saúde (SAR)	1.000,00		1.000,00
<b>01.03.03</b>	<b>Subsídio Familiar a crianças e jovens</b>	<b>35.575,00</b>		<b>35.575,00</b>
010303A000	Subsídio familiar a crianças e jovens (SAR)	28.830,00		28.830,00
010303B000	Subsídio familiar a crianças e jovens (GP's)	5.225,00		5.225,00
010303C000	Subsídio familiar a crianças e jovens (Deputados)	1.520,00		1.520,00
<b>01.03.04</b>	<b>Outras prestações familiares e complementares</b>	<b>307.325,00</b>		<b>307.325,00</b>
010304A000	Outras prestações familiares (SAR)	211.100,00		211.100,00
010304B000	Outras prestações familiares (GP's)	81.500,00		81.500,00
010304C000	Outras prestações familiares (Deputados)	14.725,00		14.725,00
<b>01.03.05</b>	<b>Contribuições para a Segurança Social</b>	<b>2.790.890,00</b>		<b>2.895.390,00</b>
010305A000	Contribuições para a segurança social (SAR)	379.120,00	1	433.620,00
010305B000	Contribuições para a segurança social (GP's)	1.116.000,00	1	1.166.000,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Ref.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
010305C000	Contribuições para a segurança social (Deputados)	1.295.770,00		1.295.770,00
<b>01.03.06</b>	<b>Acidentes em serviço e doenças profissionais</b>	<b>219.530,00</b>		<b>219.530,00</b>
010306A000	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	219.000,00		219.000,00
010306B000	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	530,00		530,00
<b>01.03.09</b>	<b>Seguros</b>	<b>58.450,00</b>		<b>58.450,00</b>
010309A000	Seguros (SAR)	500,00		500,00
010309C000	Seguros (Deputados)	57.950,00		57.950,00
<b>01.03.10</b>	<b>Outras despesas de segurança social - CGA</b>	<b>2.548.345,00</b>		<b>3.734.845,00</b>
010310A000	Outras despesas de segurança social (SAR)	1.719.745,00	1	2.396.245,00
010310B000	Outras despesas de segurança social (GP's)	200.000,00	1	300.000,00
010310C000	Outras despesas de segurança social (Deputados)	628.600,00	1	1.038.600,00
<b>02.</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>17.775.245,00</b>		<b>17.775.245,00</b>
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de Bens</b>	<b>1.780.039,00</b>		<b>1.780.039,00</b>
<b>02.01.02</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	<b>115.290,00</b>		<b>115.290,00</b>
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	115.290,00		115.290,00
<b>02.01.04</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	<b>65.000,00</b>		<b>65.000,00</b>
0201040000	Limpeza e higiene	65.000,00		65.000,00
<b>02.01.07</b>	<b>Vestuário e artigos pessoais</b>	<b>80.000,00</b>		<b>80.000,00</b>
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	80.000,00		80.000,00
<b>02.01.08</b>	<b>Material de Escritório</b>	<b>332.847,00</b>		<b>332.847,00</b>
020108A000	Material de escritório	64.307,00		64.307,00
020108B000	Consumo de Papel	51.540,00		51.540,00
020108C000	Consumíveis de informática	217.000,00		217.000,00
<b>02.01.09</b>	<b>Produtos químicos e farmacêuticos</b>	<b>8.670,00</b>		<b>8.670,00</b>
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	8.670,00		8.670,00
<b>02.01.11</b>	<b>Material de consumo clínico</b>	<b>4.000,00</b>		<b>4.000,00</b>
0201110000	Material de consumo clínico	4.000,00		4.000,00
<b>02.01.13</b>	<b>Material de consumo hoteleiro</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
0201130000	Material de consumo hoteleiro	20.000,00		20.000,00
<b>02.01.14</b>	<b>Outro material - peças</b>	<b>3.000,00</b>		<b>3.000,00</b>
0201140000	Outro material - Peças	3.000,00		3.000,00
<b>02.01.15</b>	<b>Prémios, condecorações e ofertas</b>	<b>82.510,00</b>		<b>82.510,00</b>
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	82.510,00		82.510,00
<b>02.01.16</b>	<b>Mercadorias para venda</b>	<b>293.250,00</b>		<b>293.250,00</b>
0201160000	Mercadorias para venda	293.250,00		293.250,00
<b>02.01.17</b>	<b>Ferramentas e utensílios</b>	<b>2.000,00</b>		<b>2.000,00</b>
0201170000	Ferramentas e utensílios	2.000,00		2.000,00
<b>02.01.18</b>	<b>Livros e documentação e outras fontes de informação</b>	<b>262.454,00</b>		<b>262.454,00</b>
020118A000	Livros e documentação	60.950,00		60.950,00
020118B000	Outras fontes de informação	201.504,00		201.504,00
<b>02.01.19</b>	<b>Artigos honoríficos e de decoração</b>	<b>36.618,00</b>		<b>36.618,00</b>
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	36.618,00		36.618,00
<b>02.01.21</b>	<b>Outros Bens e Consumíveis</b>	<b>474.400,00</b>		<b>474.400,00</b>
020121A000	Consumíveis de gravação audiovisual	36.000,00		36.000,00
020121B000	Outros bens	438.400,00		438.400,00
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>	<b>15.995.206,00</b>		<b>15.995.206,00</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Encargos das instalações</b>	<b>783.000,00</b>		<b>783.000,00</b>
020201A000	Água	80.000,00		80.000,00
020201B000	Electricidade	638.000,00		638.000,00
020201C000	Gás (fornecimento)	65.000,00		65.000,00
<b>02.02.02</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	<b>780.000,00</b>		<b>780.000,00</b>
0202020000	Limpeza e higiene	780.000,00		780.000,00
<b>02.02.03</b>	<b>Conservação de bens</b>	<b>658.010,00</b>		<b>658.010,00</b>
0202030000	Conservação de bens	658.010,00		658.010,00
<b>02.02.04</b>	<b>Locação de edifícios</b>	<b>72.530,00</b>		<b>72.530,00</b>
0202040000	Locação de edifícios	72.530,00		72.530,00
<b>02.02.05</b>	<b>Locação de material de informática</b>	<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>
0202050000	Locação de material de informática	1.000,00		1.000,00
<b>02.02.06</b>	<b>Locação de material de transporte</b>	<b>228.000,00</b>		<b>228.000,00</b>
0202060000	Locação de material de transporte	228.000,00		228.000,00
<b>02.02.08</b>	<b>Locação de outros bens</b>	<b>719.300,00</b>		<b>719.300,00</b>
0202080000	Locação de outros bens	719.300,00		719.300,00
<b>02.02.09</b>	<b>Comunicações</b>	<b>957.800,00</b>		<b>957.800,00</b>
020209A000	Comunicações - Acessos Internet	169.200,00		169.200,00
020209B000	Comunicações fixas - Dados	30.000,00		30.000,00
020209C000	Comunicações fixas - Voz	415.500,00		415.500,00
020209D000	Comunicações Móveis	285.100,00		285.100,00
020209E000	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsourc./etc)	12.000,00		12.000,00
020209F000	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	46.000,00		46.000,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Ref.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
<b>02.02.10</b>	<b>Transportes</b>	<b>3.588.892,00</b>		<b>3.588.892,00</b>
020210A000	Transportes - Deputados	3.317.379,00		3.317.379,00
020210B000	Transportes - Outras situações	271.513,00		271.513,00
<b>02.02.11</b>	<b>Representação dos serviços</b>	<b>177.360,00</b>		<b>177.360,00</b>
0202110000	Representação dos serviços	177.360,00		177.360,00
<b>02.02.12</b>	<b>Seguros</b>	<b>42.670,00</b>		<b>42.670,00</b>
0202120000	Seguros	42.670,00		42.670,00
<b>02.02.13</b>	<b>Deslocações e Estadas</b>	<b>1.466.996,00</b>		<b>1.466.996,00</b>
020213A000	Deslocações - viagens	890.364,00		890.364,00
020213B000	Estadas	576.632,00		576.632,00
<b>02.02.14</b>	<b>Estudos, pareceres, projectos e consultadoria</b>	<b>505.123,00</b>		<b>505.123,00</b>
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	505.123,00		505.123,00
<b>02.02.15</b>	<b>Formação</b>	<b>157.450,00</b>		<b>157.450,00</b>
0202150000	Formação	157.450,00		157.450,00
<b>02.02.16</b>	<b>Seminários, Exposições e similares</b>	<b>92.398,00</b>		<b>92.398,00</b>
0202160000	Seminários, exposições e similares	92.398,00		92.398,00
<b>02.02.17</b>	<b>Publicidade</b>	<b>88.267,00</b>		<b>88.267,00</b>
0202170000	Publicidade	88.267,00		88.267,00
<b>02.02.18</b>	<b>Vigilância e segurança</b>	<b>180.000,00</b>		<b>180.000,00</b>
0202180000	Vigilância e segurança	180.000,00		180.000,00
<b>02.02.19</b>	<b>Assistência técnica</b>	<b>2.567.198,00</b>		<b>2.567.198,00</b>
0202190000	Assistência técnica	2.567.198,00		2.567.198,00
<b>02.02.20</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>	<b>2.885.786,00</b>		<b>2.885.786,00</b>
020220A000	Diários da Assembleia da República	35.055,00		35.055,00
020220B000	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	1.279.149,00		1.279.149,00
020220C000	Outros trabalhos especializados	1.571.582,00		1.571.582,00
<b>02.02.21</b>	<b>Utilização de infra-estruturas de transportes</b>	<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>
0202210000	Utilização de infra-estruturas de transportes	10.000,00		10.000,00
<b>02.02.22</b>	<b>Serviços de saúde</b>	<b>28.400,00</b>		<b>28.400,00</b>
0202220000	Serviços de saúde	28.400,00		28.400,00
<b>02.02.25</b>	<b>Outros serviços</b>	<b>5.026,00</b>		<b>5.026,00</b>
0202250000	Outros serviços	5.026,00		5.026,00
<b>03.</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>	<b>9.000,00</b>		<b>9.000,00</b>
<b>03.06</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>	<b>9.000,00</b>		<b>9.000,00</b>
<b>03.06.01</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>	<b>9.000,00</b>		<b>9.000,00</b>
0306010000	Outros encargos financeiros	9.000,00		9.000,00
<b>04.</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>46.450,00</b>		<b>46.450,00</b>
<b>04.01</b>	<b>Entidades não Financeiras</b>	<b>39.450,00</b>		<b>39.450,00</b>
<b>04.01.02</b>	<b>Entidades Privadas</b>	<b>39.450,00</b>		<b>39.450,00</b>
040102A000	Grupo Desportivo Parlamentar	14.450,00		14.450,00
040102B000	Associação dos Ex-Deputados	25.000,00		25.000,00
<b>04.09</b>	<b>Outras entidades</b>	<b>7.000,00</b>		<b>7.000,00</b>
<b>04.09.03</b>	<b>Países terceiros - Cooperação Interparlamentar</b>	<b>7.000,00</b>		<b>7.000,00</b>
040903	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	7.000,00		7.000,00
<b>05.</b>	<b>Subvenções</b>	<b>880.081,00</b>		<b>880.081,00</b>
<b>05.07</b>	<b>Subvenções a Instituições sem fins lucrativos</b>	<b>880.081,00</b>		<b>880.081,00</b>
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções aos Grupos Parlamentares</b>	<b>880.081,00</b>		<b>880.081,00</b>
050701A000	Subvenção para enc. de ass. aos dep. e outras desp. de func.	679.136,00		679.136,00
050701B000	Subvenção para os encargos com comunicações	200.945,00		200.945,00
<b>06.</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.856.733,00</b>		<b>5.273.524,23</b>
<b>06.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>1.549.485,00</b>		<b>4.966.276,23</b>
<b>06.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>1.549.485,00</b>		<b>4.966.276,23</b>
0601010000	Dotação Provisional	1.549.485,00	3	4.966.276,23
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>	<b>307.248,00</b>		<b>307.248,00</b>
<b>06.02.01</b>	<b>Impostos e taxas</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>
0602010000	Impostos e taxas	100.000,00		100.000,00
<b>06.02.03</b>	<b>Outras</b>	<b>207.248,00</b>		<b>207.248,00</b>
060203A000	Quotizações	193.848,00		193.848,00
060203B000	Outras não especificadas	13.400,00		13.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>3.874.390,00</b>		<b>8.874.390,00</b>
<b>07.</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>3.403.179,00</b>		<b>3.403.179,00</b>
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>	<b>2.243.179,00</b>		<b>2.243.179,00</b>
<b>07.01.03</b>	<b>Edifícios</b>	<b>440.000,00</b>		<b>440.000,00</b>
0701030000	Edifícios	440.000,00		440.000,00
<b>07.01.06</b>	<b>Material de transporte</b>	<b>53.991,00</b>		<b>53.991,00</b>
0701060000	Material de transporte	53.991,00		53.991,00

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR SUPLEMENTAR 2013		
		DOTAÇÃO AJUSTADA	Ref.º de Anotação	DOTAÇÃO AJUSTADA OAR SUPLEMENTAR
0701060000	Material de transporte	53.991,00		53.991,00
<b>07.01.07</b>	<b>Equipamento de Informática</b>	<b>513.227,00</b>		<b>513.227,00</b>
070107A000	Material de informática: HW de comunicação	192.250,00		192.250,00
070107B000	Material de informática: Outro HW	320.977,00		320.977,00
<b>07.01.08</b>	<b>Software de Informática</b>	<b>477.271,00</b>		<b>477.271,00</b>
070108B000	Software informático: Outro SW	477.271,00		477.271,00
<b>07.01.09</b>	<b>Equipamento Administrativo</b>	<b>140.000,00</b>		<b>140.000,00</b>
070109A000	Equipamento administrativo de comunicação	5.000,00		5.000,00
070109B000	Outro equipamento administrativo	135.000,00		135.000,00
<b>07.01.12</b>	<b>Artigos e objectos de valor</b>	<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
0701120000	Artigos e objectos de valor	5.000,00		5.000,00
<b>07.01.15</b>	<b>Outros Investimentos</b>	<b>613.690,00</b>		<b>613.690,00</b>
070115A000	Equipamento Audiovisual	613.690,00		613.690,00
<b>07.03</b>	<b>Bens de Domínio Público</b>	<b>1.160.000,00</b>		<b>1.160.000,00</b>
<b>07.03.02</b>	<b>Edifícios</b>	<b>1.160.000,00</b>		<b>1.160.000,00</b>
0703020000	Edifícios	1.160.000,00		1.160.000,00
<b>08.</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
<b>08.09</b>	<b>Resto do Mundo</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
<b>08.09.03</b>	<b>Países terceiros e organizações internacionais</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
0809030000	Países terceiros e organizações internacionais	20.000,00		20.000,00
<b>11.</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>451.211,00</b>		<b>5.451.211,00</b>
<b>11.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>451.211,00</b>		<b>5.451.211,00</b>
<b>11.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>451.211,00</b>		<b>5.451.211,00</b>
1101010000	Dotação provisional	451.211,00	3	5.451.211,00
<b>DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO</b>		<b>66.616.233,00</b>		<b>78.028.874,23</b>
<b>Despesas Orçamentais com Ent. Autonomas e Subv. Estatais</b>		<b>73.603.132,00</b>		<b>74.318.879,07</b>
<b>04.03.01</b>	<b>Transferências Correntes - EA's c/ Aut. Administrativa</b>	<b>3.579.808,00</b>		<b>3.651.308,00</b>
0403013043	CNE - Transferências OE-correntes	1.318.925,00	4	1.359.925,00
0403013044	CADA - Transferências OE-correntes	721.612,00	4	752.112,00
0403013045	CNPD - Transferências OE-correntes	1.258.826,00		1.258.826,00
0403013046	CNECV - Transferências OE-correntes	280.445,00		280.445,00
<b>04.03.05</b>	<b>Transferências Correntes - EA's c/ Aut. Financeira</b>	<b>6.571.660,00</b>		<b>7.037.542,00</b>
0403055202	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	4.831.731,00	4	5.137.013,00
0403055262	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-correntes	77.289,00		77.289,00
0403055733	ERC - Transferências OE-correntes	1.662.640,00	4	1.823.240,00
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções Políticas</b>	<b>63.315.219,00</b>		<b>63.493.142,99</b>
050701C000	Subv. Anuais a Partidos e Forças REPRESENTADOS na AR	14.510.941,00		14.510.941,00
050701D000	Subv. Anuais a Partidos e Forças NÃO REPRESENTADOS na AR	342.518,00		342.518,00
050701E000	Subv. Estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	48.461.760,00	5	48.639.683,99
<b>08.03.01</b>	<b>Transferências de Capital - EA's c/ Aut. Administrativa</b>	<b>66.999,00</b>		<b>66.999,00</b>
0803013043	CNE - Transferências OE-capital	48.609,00		48.609,00
0803013044	CADA - Transferências OE-capital	9.500,00		9.500,00
0803013045	CNPD - Transferências OE-capital	4.790,00		4.790,00
0803013046	CNECV - Transferências OE-capital	4.100,00		4.100,00
<b>08.03.06</b>	<b>Transferências de Capital - EA's c/ Aut. Financeira</b>	<b>69.446,00</b>		<b>69.446,00</b>
0803065202	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	63.100,00		63.100,00
0803065262	CONS. FISC. BD-ADN - Transferências OE-capital	6.346,00		6.346,00
<b>11.02</b>	<b>Outras Transferências - EA's e Subvenções Estatais</b>	<b>0,00</b>		<b>441,08</b>
110200E000	Subv. Estatal p/camp.eleitorais - Saldo de Gerência - Rest. DGT	0,00	6	441,08
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTAL</b>		<b>140.219.365,00</b>		<b>152.347.753,30</b>

### Notas explicativas das rubricas — artigos orçamentais

#### Receita

1 — Integração do diferencial entre o saldo de gerência da Assembleia da República previsto no OAR2013 e o apurado à data de 31 de dezembro de 2012: € 11 412 641,23.

2 — Reforço das transferências correntes do OE para fazer face ao pagamento do subsídio de férias, por força da aplicação do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 29.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias) da lei do OE2013 (Lei n.º 166-B/2012, de 31 de dezembro).

3 — Integração do saldo de gerência apurado à data de 31 de dezembro de 2012, relativo à subvenção pública para a campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2012: € 178 365,07.

#### Despesa

1 — Reforço da verba inscrita a título de subsídio de férias, ou equivalente, e dos correlativos encargos da entidade empregadora, por força quer da aplicação do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 19.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias) da lei do OE2013 (Lei n.º 166-B/2012, de 31 de dezembro), quer do aumento das taxas incidentes



sobre as remunerações para a ADSE, Segurança Social e CGA, que não era conhecido em sede de elaboração do orçamento inicial.

2 — Reafetação do *plafond* para remunerações do pessoal dos grupos parlamentares, previsto no artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho — Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), por força do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 19.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias).

3 — Inscrição, em dotação provisional, do diferencial entre o saldo de gerência de 2012 a integrar (€ 11 412 641,23) e o montante necessário ao reforço das rubricas onde são inscritos os subsídios de férias (e equivalentes) e as contribuições da entidade empregadora (€ 2 995 850), distribuído em € 3 416 791,23 para despesa corrente e em € 5 000 000 para despesa de capital.

4 — Reforço das transferências correntes destinadas a quatro entidades autónomas, necessário ao pagamento do subsídio de férias, e correlativos encargos da entidade empregadora, por força da aplicação do Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional, que declarou inconstitucional o artigo 19.º (suspensão do pagamento de subsídio de férias) da lei do OE2013 (Lei n.º 166-B/2012, de 31 de dezembro).

5 — Inscrição do montante necessário ao pagamento a três forças políticas da 2.ª tranche da subvenção estatal para a campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2012.

6 — Inscrição do excedente da subvenção para a campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2012, a ser devolvido ao Tesouro em virtude da não execução.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 113/2013**

#### **Eleição de um membro para a Comissão Nacional de Eleições**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do artigo 2.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril, designar para fazer parte da Comissão Nacional de Eleições o seguinte cidadão:

João Tiago Galo Pedrosa dos Santos Machado.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 114/2013**

#### **Eleição dos representantes dos Grupos Parlamentares no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril,

designar os seguintes representantes dos Grupos Parlamentares no Conselho Nacional de Educação:

Efetivos:

Nilza Marília Mouzinho de Sena (PPD/PSD);  
José Carlos Bravo Nico (PS);  
Manuel Alexandre Mateus Homem Cristo (CDS-PP);  
Francisco José Santana Nunes dos Santos (PCP);  
Alda Maria Gonçalves Pereira Macedo (BE);  
Antero de Oliveira Resende (PEV).

Suplentes:

Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco (PPD/PSD);  
Acácio Santos da Fonseca Pinto (PS);  
Maria Teresa Monteiro Pires de Carvalho de Noronha e Castro (CDS-PP);  
Maria Júlia dos Santos Freire (PCP);  
Tiago Maria Sousa Alvim Ivo Cruz (BE);  
Maria Dulce Dias Ildefonso Arrojado (PEV).

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 115/2013**

#### **Eleição do presidente do Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, ratificado com alterações pela Lei n.º 31/87, de 9 de julho, republicado integralmente pelo Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de dezembro, e pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril, eleger para presidente do Conselho Nacional de Educação o Prof. Doutor José David Gomes Justino.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### **Resolução da Assembleia da República n.º 116/2013**

#### **Designação do Provedor de Justiça**

A Assembleia da República, em reunião plenária de 24 de julho de 2013, elegeu e resolve designar, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa para o cargo de Provedor de Justiça.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2013**

O Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), aprovado em 7 de de

zembro de 2007, com a emissão da respetiva declaração ambiental, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tem por objetivo aproveitar o potencial hidroelétrico nacional, mediante a implantação de novos aproveitamentos hidroelétricos em locais rigorosamente selecionados, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro, que estabelece o regime de implementação do mencionado PNBEPH.

Este Programa constitui um importante elemento da política energética nacional, contribuindo para o cumprimento das metas atribuídas a Portugal para o ano de 2020 pela Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, no que se refere à produção de energia com origem em fontes renováveis, bem como para a redução da dependência energética nacional e ainda para a redução das emissões de CO<sub>2</sub>.

A execução do PNBEPH teve início com o lançamento de concursos públicos para a atribuição das concessões da conceção, construção e exploração dos 10 aproveitamentos selecionados no âmbito do referido Programa, nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

O critério de adjudicação definido nos referidos concursos públicos foi o da «Quantia oferecida ao Estado pela exploração dos aproveitamentos hidroelétricos a concurso para uma determinada cota de referência», prevendo-se para alguns aproveitamentos um valor-base.

Foram atribuídos oito dos 10 aproveitamentos previstos, tendo sido celebrado entre o Estado Português e os respetivos promotores um contrato de implementação, nos termos do Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro.

Nos termos do contrato de implementação e da legislação em vigor no domínio da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), os aproveitamentos hidroelétricos foram objeto de procedimentos de AIA, dos quais resultam alguns elementos essenciais para a decisão final sobre a sua construção, bem como a cota máxima de exploração e as medidas de minimização e compensação e os programas de monitorização necessários para avaliar a eficácia destas medidas. Nos casos em que foram emitidas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) favoráveis ou condicionadamente favoráveis, foram então desenvolvidos os projetos de execução, que por sua vez foram sujeitos à verificação da respetiva conformidade com as disposições da DIA (Relatório de Conformidade Ambiental - RECAPE).

Nos termos dos documentos dos procedimentos concursais, a outorga dos contratos de concessão de utilização do domínio hídrico dos aproveitamentos hidroelétricos e a posterior construção e exploração dos referidos aproveitamentos tem como pressuposto a conclusão favorável de todos os procedimentos relacionados com a avaliação de impacte ambiental.

Por condicionalismos vários, a conclusão da fase de AIA prévia ao licenciamento tem vindo a prolongar-se mais do que tinha sido estimado aquando do lançamento dos concursos públicos de atribuição das concessões. Este facto determina a impossibilidade de cumprimento dos prazos máximos para a conclusão da construção dos vários aproveitamentos, constantes dos cadernos de encargos

dos diferentes concursos, atendendo ao lapso temporal necessário à sua construção previsto nas propostas dos adjudicatários provisórios. Neste sentido, importa rever os prazos máximos de construção dos aproveitamentos de forma a torná-los exequíveis em face dos atrasos verificados no procedimento de AIA prévio ao licenciamento, sendo em qualquer caso de referir que o prazo máximo de construção definido nos cadernos de encargos não integra os critérios de adjudicação, pelo que a sua alteração não terá qualquer efeito na lista de classificação final dos concorrentes.

Por outro lado, e atendendo a que a construção destes aproveitamentos hidroelétricos se enquadra na estratégia para atingir as metas assumidas por Portugal já para 2020 no âmbito da mencionada Diretiva n.º 2009/28/CE, a revisão dos referidos prazos máximos de construção dos aproveitamentos não pode prejudicar o cumprimento das referidas metas de energia produzida com recurso a fontes renováveis.

Finalmente, os referidos prazos devem ser compatíveis com os previstos no regime jurídico de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, previsto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, e 215-B/2012, de 8 de outubro, que operou a sua republicação.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Determinar que os contratos de concessão de utilização do domínio hídrico a celebrar no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH) sejam celebrados:

- a) No prazo máximo de dois meses após a emissão do relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE); ou
- b) No prazo máximo de dois meses a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, nos casos em que o RECAPE já tenha sido emitido.

2 - Determinar que os prazos máximos para a finalização da construção das infraestruturas hidráulicas relativas aos referidos aproveitamentos hidroelétricos sejam redefinidos nos respetivos contratos de concessão de utilização do domínio hídrico a celebrar no âmbito do PNBEPH, por forma a serem contados desde a data de celebração destes contratos, contemplando-se de resto, para a construção dos aproveitamentos hidroelétricos, o número de meses previsto na proposta apresentada a concurso pelo adjudicatário respetivo.

3 - Determinar que, na fixação dos prazos máximos para a conclusão da construção das infraestruturas hidráulicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos do PNBEPH, sejam considerados os prazos de conclusão da construção e subsequente entrada em exploração dos centros eletroprodutores previstos no artigo 33.º-P do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 237-B/2006, de 18 de dezembro, 199/2007, de 18 de maio, 264/2007, de 24 de julho, 23/2009, de 20 de janeiro, 104/2010, de 29 de setembro, e 215-B/2012, de 8 de outubro, que operou a sua republicação.

4 - Estabelecer que, caso se verifique o não cumprimento dos prazos definidos ao abrigo do n.º 2 por motivos imputáveis ao concessionário, sejam aplicadas as sanções previstas no caderno de encargos.

5 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de julho de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 86/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação e aceitação da Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada em Paris, na 11.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de dezembro de 1960:

Países	Ratificação/ aceitação	Entrada em vigor
República da África do Sul . . . . .	09-03-2000	09-06-2000
República da Costa do Marfim . . . . .	24-11-1999	24-02-2000
República das Seicheles . . . . .	27-07-2010	27-10-2010
República do Mali . . . . .	07-12-2007	07-03-2008
República do Ruanda . . . . .	28-12-2000	28-03-2001
República do Usbequistão . . . . .	08-12-1997	08-03-1998
República Quirguiz . . . . .	03-07-1995	03-10-1995
República Togolesa . . . . .	03-04-2012	03-07-2012

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 112/80, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de janeiro de 1981, em conformidade com o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 27 de março de 1981.

De acordo com o disposto no seu artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 8 de abril de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 11 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 103/2013

de 26 de julho

O Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 152/2012, de 12 de julho, e 34/2013, de 27 de fevereiro, que aprova o regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados, atribui ao Ministério da Saúde a competência para a fixação do preço dos medicamentos.

Assim, torna-se necessário rever o processo de aprovação do preço de referência para cada grupo homogéneo

de medicamentos previsto no Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, que aprova o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, de forma a harmonizar os dois regimes.

Neste contexto, procede-se à alteração do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, de forma a prever que a responsabilidade pela aprovação do preço de referência para cada grupo homogéneo de medicamentos é apenas do Ministério da Saúde.

O presente decreto-lei procede, ainda, à alteração dos mecanismos de formação de grupos homogéneos e dos respetivos preços de referência, visando maximizar as poupanças decorrentes de um maior incentivo à utilização de medicamentos genéricos e promover o aumento da respetiva quota de mercado em linha com os compromissos internacionais do Estado Português.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, que aprova o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, alterando o processo de aprovação e os prazos de definição dos preços de referência.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio

Os artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 25.º

##### Cálculo e publicação do preço de referência

1 — [...].

2 — O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova, por despacho:

a) Até ao 20.º dia do último mês de cada trimestre civil, os preços de referência para cada um dos grupos homogéneos de medicamentos;

b) Até ao 20.º dia do mês, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

3 — Os preços de referência produzem efeitos:

a) No 1.º dia do trimestre civil a que respeitam, no caso da alínea a) do número anterior;

b) No 1.º dia do mês seguinte, no caso da alínea b) do número anterior.

4 — [...].

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se PVP praticado o PVP a que o medicamento é dispensado ao utente.

6 — Os preços de referência calculados e publicados nos termos do n.º 2, vigoram até ao termo do trimestre civil a que respeitam, sendo irrelevantes as situações de suspensão ou interrupção da comercialização de medicamento que integre o grupo homogéneo que ocorram a partir do momento previsto nas alíneas *a)* ou *b)* do mesmo número, consoante o caso.

7 — A competência referida no n.º 2 pode ser delegada no INFARMED, I. P.

#### Artigo 26.º

[...]

1 — Quando já exista grupo homogéneo, o PVP dos novos medicamentos a compartilhar deve ser inferior em 5 % relativamente ao PVP máximo do medicamento genérico de preço mais baixo, com pelo menos 5 % de quota do mercado de medicamentos genéricos no grupo homogéneo.

2 — [...].

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos preços que, por efeito do disposto no artigo 21.º, já cumpram o que nele se dispõe.

#### Artigo 27.º

[...]

1 — O INFARMED, I. P., define e publica as listas de grupos homogéneos:

*a)* Até ao 20.º dia do último mês de cada trimestre civil;

*b)* Até ao 20.º dia do mês, no caso de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

2 — [...].

3 — [...].»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 22 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/M

#### Primeira Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio

(Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013)

A presente proposta de decreto regulamentar regional procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio, diploma que dá execução ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

Procede-se à revogação do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio, norma que estabelecia o regime duodecimal das dotações orçamentais.

Assim:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *d)* do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio

É revogado o artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de junho de 2013.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 8 de julho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa